



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 19 de *junho* de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 053/15-C
Ref.: OF. SGP-12 nº 00309/2014

DOCREC
109/2015

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios constante do ofício em epígrafe, transmito a essa Presidência, por cópia, o pronunciamento da Secretaria Municipal de Transportes acerca do Projeto de Lei nº 444/13, de autoria dos Vereadores George Hato, Nelo Rodolfo, Ricardo Nunes e Rubens Calvo, que objetiva dispor sobre a instituição de plano de circulação, embarque e desembarque de passageiros e bolsão para estacionamento de táxis em eventos na Cidade de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MS/cgs
Resp 44-13

2015 JUN 22 15:10 - REGISTRO LEGISLATIVO - SGP-12

Do processo nº 2014-0.242.808-8 em 12/12/2014 folha de informações nº.....⁴¹.....

Verônica  de Alencar
Pront. 123.447-1

Interessado:

Câmara Municipal de São Paulo

CÓPIA

Assunto:

Pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, referente ao projeto de lei nº 444/13, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a instituição de plano de circulação, embarque e desembarque de passageiros e bolsão para estacionamento de táxis em eventos na cidade de São Paulo, insere inciso VI e alíneas "a" a "e" ao artigo 4º da lei nº 15.150/10 e dá outras providências.

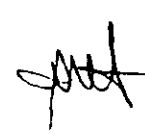
DTP.GAB

Sr. Diretor

Trata-se de projeto de lei nº 444/13, de autoria dos Vereadores George Hato, Nelo Rodolfo, Ricardo Nunes e Rubens Calvo, que dispõe sobre a " instituição de plano de circulação, embarque e desembarque de passageiros e bolsão de estacionamento de táxis em eventos na cidade de São Paulo, insere inciso VI e alíneas "a" a "e" ano Art. 4º da lei nº 15.150/10, e dá outras providências."

O projeto de lei em tela consiste em determinar a obrigatoriedade de apresentação pelo responsável, de plano de circulação, embarque e desembarque de passageiros e bolsão para estacionamento de táxis, nos eventos de qualquer natureza no Município de São Paulo, com a aglomeração de público, igual ou superior a 20.000(vinte mil) pessoas, pois, segundo a justificativa, a frequente ocorrência de eventos dessas dimensões no município indubitavelmente causam grande impacto e reflexos na circulação de pessoas e no viário da cidade.

O projeto de lei abrange competências distintas nesta Pasta: em relação a atividade econômica de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel providos de taxímetro (táxis), a competência é deste Departamento, e em relação ao trânsito, a competência é do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV e de sua contratada, a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

 - 1

Quanto a análise do mérito do projeto de lei conforme solicitado pela SGM/ATL à fls. 38, entendemos que o mesmo incide em equívoco na sua concepção, visto que os estabelecimentos que já existem na cidade, bem como aqueles que poderão ser construídos com capacidade para comportar eventos com público de 20.000(vinte mil) pessoas ou mais, somente tem suas obras autorizadas pela Prefeitura e obtém Alvará de Funcionamento se atenderem a legislação que regula a matéria como do Plano Diretor, Uso e Ocupação do Solo, Código de Obras, Polo Gerador de Tráfego e demais legislação aplicável, ou seja, os estabelecimentos já são planejados e projetados tecnicamente no tocante a sua construção, instalações, entorno, acesso ao viário e operação com capacidade para receber esse fluxo de pessoas com a logística necessária para circulação, embarque e desembarque do público.

Desta maneira, não teria sentido exigir que a cada evento em estádios de futebol, Shopping Center, locais de shows, ruas e áreas comerciais, etc., fosse necessário o organizador apresentar um projeto específico de operação como previsto no projeto em tela, pois isso praticamente inviabilizaria grande parte das atividades que ocorrem diariamente na cidade de São Paulo, maior centro comercial e de eventos empresariais, culturais e de feiras de negócios do país.

Pelos motivos expostos, manifesto posição contrária quanto ao mérito do projeto de lei em tela.

Este o parecer, s.m.j.

São Paulo, 12 de dezembro de 2014.


Antonio Donizeti da Costa
OAB/SP 73.127
Assessoria Jurídica do Gabinete

Do processo nº 2014-0.242.808-8 em 12/12/2014 folha de informações nº.....⁴³.....

Verônica P. de Alencar
Pront. 123.447-1

Interessado:
Câmara Municipal de São Paulo

CÓPIA

Assunto:

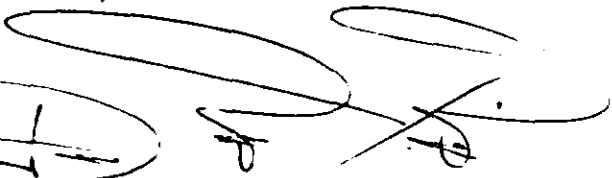
Pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, referente ao projeto de lei nº 444/13, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a instituição de plano de circulação, embarque e desembarque de passageiros e bolsão para estacionamento de táxis em eventos na cidade de São Paulo, insere inciso VI e alíneas "a" a "e" ao artigo 4º da lei nº 15.150/10 e dá outras providências.

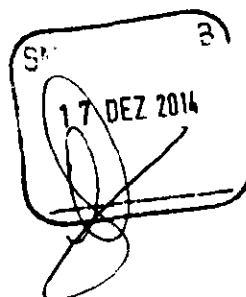
SMT.CH.GAB.
Sr. Chefe de Gabinete

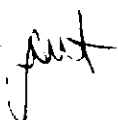
Segue o expediente, com as informações e parecer da Assessoria Jurídica do Gabinete de fis. 41/42, que aprovo, manifestando posição contrária deste Departamento quanto ao mérito do projeto de lei em tela.

Conforme solicitação da SGM/ATL de fis. 38, o expediente deverá ser encaminhado para o Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV e para a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET para manifestação desses órgãos sobre o mérito do projeto de lei.

São Paulo, 12 de dezembro de 2014.


Daniel Telles Ribeiro
Diretor do DTP





CÓPIA

Folha de informação nº.....45.....

Do Processo nº 2014-0.242.808-8 em 19/12/2014 (a)

Ref.: Memoº 214/14-ATL III

Assunto: Projeto de Lei nº 444/13, de autoria do Vereador Calvo e outros, que dispõe sobre a instituição de plano de circulação, embarque e desembarque de passageiros e bolsão para estacionamento de táxis em eventos na cidade de São Paulo, insere inciso VI e alíneas "a" a "e" ao art. 4º da Lei nº 15.150/10 e dá outras providências.

DSV – Senhor Diretor

Trata-se de Projeto de Lei nº 444/13, de autoria dos Vereadores Ricardo Nunes (PMDB), Calvo (PMDB), George Hato (PMDB) e Nelo Rodolfo (PMDB), que dispõe sobre a instituição de plano de circulação, embarque e desembarque de passageiros e bolsão para estacionamento de táxis em eventos na cidade de São Paulo, insere inciso VI e alíneas "a" a "e" ao art. 4º da Lei nº 15.150/10 e dá outras providências.

Às fls. 30, O DSV-AJ já se manifestou contrariamente ao presente PL por vício de iniciativa e inserir alterações estranhas à Lei nº 15.150/10, que trata de Polos Geradores de Tráfego.

Contudo, a Senhora Assessora Especial de SGM/ATL- CHEFIA restitui o presente processo para pronunciamento objetivo quanto ao mérito da propositura, conforme cota de fls. 38.

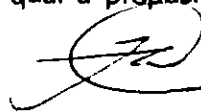
No nosso entendimento, não há sentido em se exigir do responsável pelo evento a criação de plano específico de circulação, embarque e desembarque de passageiros e bolsões de estacionamento de táxis, já que esta modalidade de transporte responde apenas por um pequeno percentual das viagens geradas por um grande evento.

Ao contrário, o ideal seria exigir-se dos organizadores um plano que incentivasse mais a utilização do transporte coletivo, pois, o táxi, mesmo de reconhecida importância no transporte, tem baixa capacidade de escoamento de passageiros.

Também, não se pode imaginar que todo grande evento precisará contar com a modalidade de táxi para o transporte do público. Como exigir do organizador de uma concentração de ciclistas que apresente um plano de circulação de táxi, por exemplo?

Ademais, não é conveniente fixar-se por lei algumas características do bolsão, tais como distancia até a entrada, capacidade mínima de atendimento de 1% do público, uma vez que cada evento tem características próprias que podem não ser compatíveis com parâmetros genéricos.

Concluindo nosso entendimento, o impacto de um grande evento não se restringe unicamente ao público que utiliza o táxi, razão pelo qual a propositura de fls. 04 irá



CÓPIA

Folha de informação nº.....⁴⁶.....

Do Processo nº 2014-0.242.808-8 em 19/12/2014 (a)

apenas gerar um transtorno aos organizadores sem resolver o problema do grande público ou do sistema viário em geral.

No tocante à organização do sistema viário em geral, nos parece mais adequada a Lei nº 14.072/05 que autoriza a CET a cobrar pelos custos operacionais de serviços prestados, relativos à operação do sistema viário, decorrentes da realização de eventos, inclusive seus ensaios, realizados em via aberta à circulação, ou em locais fechados cujos reflexos possam perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança.

Assim, somos de parecer pelo veto total do Projeto de Lei nº 444/13.

19/12/2014



JOSÉ LUIZ NAKAMA
Assessor Técnico - DSV

CÓPIA

Folha de informação nº 47.....

Do Processo nº 2014-0.242.808-8 em 19/12/2014 (a)

Ref.: Memoº 214/14-ATL III

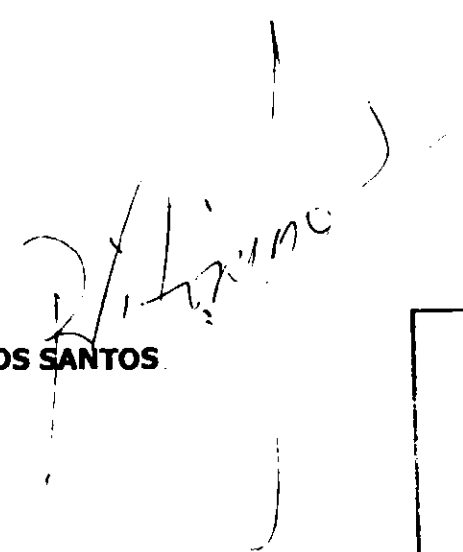
Assunto: Projeto de Lei nº 444/13, de autoria do Vereador Calvo e outros, que dispõe sobre a instituição de plano de circulação, embarque e desembarque de passageiros e bolsão para estacionamento de táxis em eventos na cidade de São Paulo, insere inciso VI e alíneas "a" a "e" ao art. 4º da Lei nº 15.150/10 e dá outras providências.

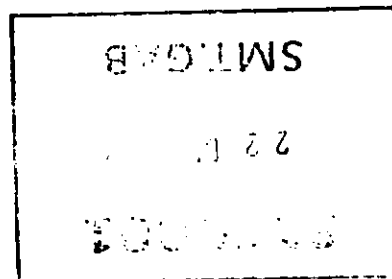
SMT

Senhor Chefe do Gabinete

Com o parecer do DSV-AT, que acolho, somos pelo veto total ao Projeto de Lei nº 444/13.

19/12/2014


ROBERTO VITORINO DOS SANTOS
Diretor



JLN/

Não PS - ANÁLISE TÉCNICA
ESPECIAL - PROJETO DE LEI

Nº: 96.31.01069/14-75

Revisão: 4

Reg. CET: 06011

23/12/14

Analista: CLAUDIO MENDES MARTINHO

fls 50
CLARICE TIYOMI WATANABE
Assistente de Administração
Reg. CET 4146-7

PARECER TÉCNICO

CÓPIA

PRE. DO GOVERNADOR

Em atendimento à solicitação formulada às fls. 43 e considerando a restituição do processo pela SGM/ATL para pronunciamento objetivo quanto ao mérito da propositura, conforme cota às fls 38, ratificamos o parecer exarado pelo DSV às fls. 45 e 46 notadamente no que se refere ao entendimento de que não há sentido em se exigir do responsável pelo evento a criação de plano específico de circulação, embarque e desembarque de passageiros e bolsões de estacionamento de táxis.

Por fim, também somos de parecer que a organização do sistema viário deva obedecer ao disposto na Lei Municipal 14.072/05 que define o papel da CET na cobrança dos custos operacionais de serviços prestados, aos "Eventos" realizados na cidade de São Paulo e que interfiram na utilização do sistema viário, ou mesmo em locais fechados cujas atividades possam comprometer a mobilidade de pessoas, bens e serviços.

Desta forma, somos de parecer pelo veto total do Projeto de Lei nº 444/13.

Reg.CET: 06011

Papel para informação rubricado como folha
do P.A. nº 2014-0.242.808-8

N.º 51

30/12/14

CÓPIA


Clarice T. Watanabe
Reg. 4146-7

REFERÊNCIA: Processo 2014-0.242.808-8 (96.31.01069/14-75)

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

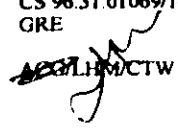
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 444/13 de autoria do Vereador Calvo e outros, que dispõe sobre a instituição de plano de circulação, embarque, desembarque de passageiros e bolsão para estacionamento de táxis em eventos na cidade de São Paulo, insere inciso VI e alíneas "a" e "e" ao art. 4º da Lei 15.150/10, e dá outras providências. Pedido de Subsídios (Of. SGP.12 nº 0309/14)

SMT/CH.GAB
Senhor Chefe de Gabinete,

Restituímos o presente com as informações da Diretoria de Operações desta Companhia, às fls.51.

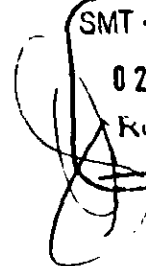

EDIMAR SILVA
Chefe de Gabinete

CS 96.31.01069/14-75
GRE


AELH/CTW

17.15.15
17.15.15
Cande

PROTOCOLO GERAL
30 DEZ 2014
CET


SMT - CH - GAB
02 JAN 2015
Recebido

Folha de Informação nº.....52.....

Do PA nº 2014-0.242.808-8 em 09/1/2015

(a). Sylvia Christina Almeida
Pront. 122.744-0
SMT

INTERESSADO

Secretaria de Governo Municipal – SGM/ATL

CÓPIA

ASSUNTO

Ref. ao Projeto de Lei nº 444/13, de autoria do Legislativo, que "dispõe sobre a instituição de plano de circulação, embarque e desembarque de passageiros e bolsão para estacionamento de táxi em eventos na cidade de São Paulo, insere inciso VI e alíneas "a" a "e" ao art. 4º da Lei nº 15.150/10 e dá outras providências."

SMT.CH.GAB

Sr. Chefe de Gabinete,

O presente processo, encaminhado pela SGM/ATL- Chefia, solicita análise e manifestação desta Pasta sobre o Projeto de Lei nº 444/13, bem como se posicione quanto à pertinência de tratar o assunto em questão – relacionado à realização de eventos – na Lei nº 15.150/10, que se refere à aprovação de projetos arquitetônicos e à execução de obras e serviços necessários para a minimização de impacto no sistema viário decorrente da implantação ou reforma de edificações e da instalação de atividades definidas como polos geradores de tráfego.

Nesse sentido, objetivando atender à solicitação, o processo foi remetido ao Departamento de Transportes Públicos – DTP -, fls. 09/25, ao Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV -, fls. 27/31, e à Companhia de Engenharia de Tráfego, fls. 33/35, que apresentaram os devidos esclarecimentos.

Todavia, conforme fl. 38, SGM-ATL, restituiu o presente a este Gabinete, para que se pronuncie objetivamente quanto ao mérito da propositura, oferecendo críticas pertinentes ao inteiro teor do texto de fl. 4, em especial, "acerca dos procedimentos propostos" pelo Projeto de Lei, nos termos da solicitação constante do requerimento de fl. 3.

CÓPIA

Folha de Informação nº 53

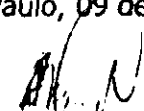
Sylvia Christina Almeida
Prod. 122.744-0
SMT

Assim, reencaminhamos o processo ao Departamento de Transportes Públicos – DTP -, fls. 41/43, ao Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV -, fls. 45/47, e à Companhia de Engenharia de Tráfego, fls. 49/51, que apresentaram os devidos esclarecimentos e se posicionaram objetivamente pelo veto ao Projeto em comento.

Pelo exposto, ante as manifestações do DTP, do DSV e da CET, as quais corroboramos, entendemos que esta Secretaria Municipal de Transportes deverá posicionar-se pelo veto total ao Projeto de Lei nº 444/13.

Atenciosamente,

São Paulo, 09 de janeiro de 2015.


THIAGO SOUSA BARRETO
Assessor Jurídico – SMT/AJ
OAB/SP 236.229

Folha de Informação nº....54....

Do PA nº 2014-0.242.808-8 em 09/01/2015 (a).....

Sylvia Christina Almeida
Prot. 122.744-0
SMT

INTERESSADO

Secretaria de Governo Municipal – SGM/ATL

CÓPIA

ASSUNTO

Ref. ao Projeto de Lei nº 444/13, de autoria do Legislativo, que “dispõe sobre a instituição de plano de circulação, embarque e desembarque de passageiros e bolsão para estacionamento de táxi em eventos na cidade de São Paulo, insere inciso VI e alíneas “a” a “e” ao art. 4º da Lei nº 15.150/10 e dá outras providências.”

Informação nº 66/2015 – SMT.CH.GAB

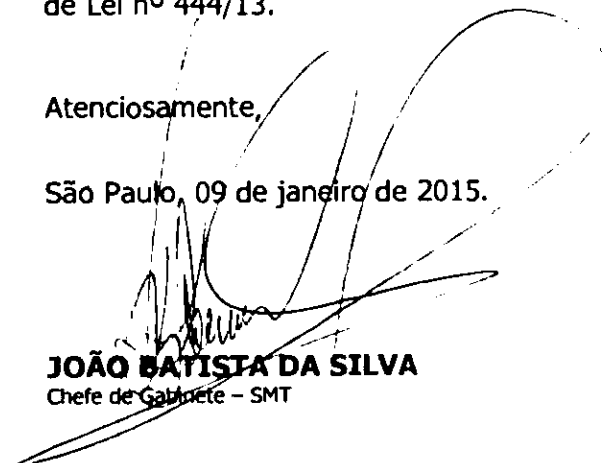
SGM/ATL - Chefia

Sr. Assessora Especial,

Ante os pareceres do Departamento de Transportes Públicos – DTP -, do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV - e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais acolho, reitero a manifestação, *a priori*, pelo veto total ao Projeto de Lei nº 444/13.

Atenciosamente,

São Paulo, 09 de janeiro de 2015.


JOÃO BATISTA DA SILVA
Chefe de Gabinete – SMT

